



Afro-Ásia

ISSN: 0002-0591

revista.afroasia@gmail.com

Universidade Federal da Bahia

Brasil

Castellucci Junior, Wellington
Tramas, terra e liberdade: família escrava e alforrias na Ilha de Itaparica no século XIX
Afro-Ásia, núm. 42, 2010, pp. 63-107
Universidade Federal da Bahia
Bahía, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77020008003>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

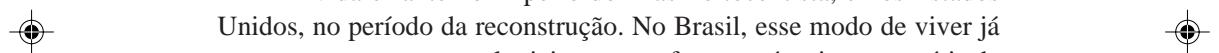
Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto



TRAMAS, TERRA E LIBERDADE: FAMÍLIA ESCRAVA E ALFORRIAS NA ILHA DE ITAPARICA NO SÉCULO XIX

Wellington Castellucci Junior*



Asensação de liberdade foi uma, dentre as várias motivações que estimularam os ex-cativeiros a migrarem e a levarem uma vida errante no Império do Brasil oitocentista, e nos Estados Unidos, no período da reconstrução. No Brasil, esse modo de viver já remontava aos tempos coloniais, mas, na fase monárquica, uma série de restrições legais impusera aos libertos a necessidade de trocar de domicílios e freguesias constantemente, de modo a evitar constrangimentos, a exemplo dos recrutamentos forçados e das acusações de serem escravos fugidos.¹ Assim, os recém-egressos do cativeiro estabeleciam calendários de trabalho conforme os períodos sazonais, buscavam alternativas de sobrevivência em locais onde as relações laboriosas fossem menos exaustivas e degradantes que as existentes nos espaços da *plantation*, além de se afastarem ao máximo da sua antiga condição.

Ademais, na segunda metade do oitocentos, as disputas com cativeiros por vagas de emprego impulsionava os libertos a procurar locais

* Professor Adjunto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Professor do Programa de História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

¹ Ver sobre isso, Maria Odila Leite da Silva Dais, “Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881”, in Marcos Cézar de Freitas (org.), *Historiografia brasileira em perspectiva* (São Paulo: Contexto, 1998). Também A. J. R. Russel-Wood, *Escravos e libertos no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.



onde o escasseamento de braços escravos abria possibilidades para se apresentarem como jornaleiros. Isso logo foi verificado em áreas de retaguarda agrícola, pois os senhores dessas regiões sentiram precocemente o impacto do fim do tráfico de africanos. Desse modo, a menos que houvesse algo que os instigasse a permanecer na mesma localidade após a alforria, a tendência dos libertos era a de migrar rumo a outros lugares. Na segunda metade do século XIX, parece que certas circunstâncias favoreceram e estimularam alguns ex-escravos de Itaparica a permanecerem naquela área insular.

Este artigo analisa as maneiras pelas quais senhores de Itaparica tentaram “segurar” os escravos – em vias de libertação nas propriedades, como forma de minimizar os danos causados pelo escasseamento deles após 1850. Por sua vez, interessa-nos também compreender o modo como tiraram proveito dessa situação e se apropriaram de terras, outrora pertencentes a seus antigos senhores, e formaram famílias. No segundo momento, discuto as maneiras pelas quais os escravos alcançaram a liberdade por meio da justiça, estratégia que se tornaria mais frequente após a publicação da Lei do Ventre Livre, de 1871.

Na segunda metade do século XIX, conforme o recenseamento de 1872, Itaparica possuía uma população estimada em 10.120 almas. Desse total, calculou-se em 3.292 o número de cativos vivendo e trabalhando naquela área insular.² Convém salientar que tais dados não são conclusivos, uma vez que as discrepâncias com relação às matrículas do biênio 1872-73 acusaram uma diferença absurda, aproximadamente menos 62,7%, na quantidade de escravos.³ Conforme a relação dos matriculados naquele período, foram contabilizados 1.229; ou seja, cer-

² Censo de Itaparica de 1872, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), São Paulo. Ver também, Mapa Estatístico da Divisão Administrativa, Judiciária e Eleitoral da Província da Bahia, Arquivo Público do Estado da Bahia. Correspondência da Câmara Municipal de Itaparica enviada ao Presidente da Província da Bahia, Relações de Mapas. Arquivo Público do Estado da Bahia (doravante APEB), 22/04/1870, Presidência da Província, maço 5810.

³ Esses dados estão no levantamento feito por B. J. Barickman em seu artigo “Até a véspera. O trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano. (1850-1881)”, *Afro-Ásia*, n. 21-22 (1998-1999), p. 235. Ver também, Peter Eisenberg, *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil. Séculos XVIII e XIX*, Campinas: Editora da Unicamp, 1989, p. 42.



ca de 10 a 12% do total populacional, números bem mais coerentes, considerando os percentuais da população escrava na cidade do Salvador para a mesma ocasião, quando o censo acusou um total de 12.500 sujeitos escravizados.⁴

Tamanha diferença contábil pode ser explicada pelo que disse Manuela Carneiro da Cunha em seu livro *Negros estrangeiros*. Segundo suas assertivas, antes da década de setenta, os senhores podiam não declarar seus escravos em censos eclesiásticos, para não pagar os dízimos; esconder o número de livres para escapar do alistamento militar ou de algum imposto; aumentar, ao contrário, após 1871, o número de escravos, para receber indenização do Fundo de Libertaçāo dos já falecidos, além de outros expedientes.⁵

Se acompanharmos o raciocínio de Cunha, devemos também olhar, com cautela, os números fornecidos pelas listas de matrículas, inclusive pela revelação de uma contagem não muito confiável, de 1848, quando foi observado um crescimento vertiginoso de homens de cor livres em Itaparica.⁶ E, mais, conforme o relatório de polícia da Bahia, realizado em 1870, havia um total populacional de 7.542 almas livres, enquanto 910 indivíduos viviam na escravidão.⁷ Como uma área que passou a perder cativos para outras mais prósperas, logo após o fim do tráfico de africanos em 1850, é difícil crer no aumento da escravaria local em um curto período de dois anos.

Apesar dessas divergências, parece plausível crer na tese de que a população cativa de Itaparica devia girar em torno dos 10 a 12% da totalidade populacional. Sendo assim, essa soma correspondia a uma ínfima quantia da contagem geral dos escravos registrados no Recôncavo baiano. Na época, a Bahia concentrava aproximadamente 34,2% de

⁴ Sobre dados populacionais, Kátia M. de Queiroz Mattoso, *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX*, São Paulo: Hucitec, 1977, pp. 124-5.

⁵ Manuela Carneiro da Cunha, *Negros estrangeiros: os libertos e sua volta para a África*, São Paulo: Brasiliense, 1985, pp. 18-9.

⁶ Refiro-me aqui ao seguinte documento: Quadro numérico da população livre de 14 municípios desta Província da Bahia Seção Judiciária, Secretaria de Polícia da Bahia, 16/02/1848, APEB, maço 6159.

⁷ Quadro da população livre e escrava da Província da Bahia, Presidência da Província, 22/04/1870, APEB, maço 5810.



toda a população servil nordestina: 173.639 cativos.⁸ Desse montante, provavelmente 35,7% da população escrava residia no Recôncavo.⁹ Isso equivale a dizer que, do total dos cativos vivendo na Bahia, entre 72 a 81 mil deles estavam trabalhando nas mesmas áreas.¹⁰ Apenas 4,064% permaneciam na Ilha de Itaparica.

Ali eles não labutavam nos canaviais e muito menos se concentravam em grandes fazendas, como ocorria na parte continental. Como área de retaguarda agrícola, Itaparica cumpria importante função no abastecimento de gêneros alimentícios aos principais centros urbanos, tanto à capital quanto às vilas e às cidades do interior. Documentos de época e relatos de viajantes oitocentistas deixaram fartas descrições sobre a relação de Itaparica com o abastecimento dessa região e com outras áreas do Brasil. De lá saíam cereais, mariscos, peixes secos, coco seco, dendê, mandioca em pouca quantidade, óleo e carne de baleia moqueada, além de outros gêneros de primeira necessidade, e da cal.¹¹

Tudo isso era fruto do trabalho dos escravos e dos libertos nas pequenas propriedades, além das funções que eles cumpriam na vila e nas povoações da Ilha, como carregadores de estiva e marinheiros de lancha, por exemplo. De outros ofícios também se ocupavam, como as mulheres ganhadeiras, lavadeiras, quituteiras e traficantes de carne de baleia, que lidavam diariamente com as atividades de ganho, circulando pelas vilas adjacentes e pela capital.

Durante séculos a Ilha de Itaparica se constituiu num proeminente centro econômico regional e nacional de caça de baleias e beneficiamento do seu óleo e dos demais derivados. Nas cinco armações de

⁸ Barickman, “Até a véspera”, p. 194.

⁹ Walter Fraga Filho, “Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910” (Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2004), p. 26.

¹⁰ Sobre essas importantes informações, destacamos o artigo de João José Reis, “De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição”, *Afro-Ásia*, n. 24 (2000), pp. 199-242.

¹¹ Ver sobre os gêneros fornecidos por Itaparica, por exemplo, Documentos da Câmara Municipal de Itaparica, 13/02/1856, Seção Colonial/Provincial, APEB, maço 1322. Destaque para o relato do viajante Thomas Lindley, que esteve na Bahia no início do século XIX e ficou maravilhado com o intenso movimento de embarcações no Recôncavo baiano, em Kátia M. de Queiroz Mattoso, *Bahia, século XIX: uma província no Império*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 479.



desmancho do cetáceo, ali existentes, trabalharam, se desgastaram e morreram milhares de escravos e homens livres. As jornadas laboriosas sobre as baleeiras pelas águas da Baía de Todos os Santos e em mar aberto, e os longos períodos de trabalho no interior das indústrias de cozimento do óleo consumiram sistematicamente a vida desses indivíduos, submetidos ao intenso calor sob as fornalhas, em ambiente pouco ventilado, insalubre e com altos riscos de acidentes fatais.

Enquanto durou o tráfico internacional de escravos, os senhores locais repuseram periodicamente os seus estoques e tocaram seus negócios. Em algumas fazendas, onde se situavam as armações de maior porte no período áureo da atividade de caça, chegaram a concentrar aproximadamente oitenta escravos, conforme constatou Myriam Ellis em seu importante estudo.¹² No curso dos séculos, processos de sessão de herança, partilha de propriedades, vendas, arrendamentos e outras modalidades de acesso à terra deram origem a centenas de pequenas propriedades espalhadas pelo litoral insular, onde uma quantidade reduzida de escravos trabalhava ao lado dos seus senhores no cultivo do solo e nas atividades de pescar e mariscar. Com efeito, nas primeiras décadas do século XIX, a demografia escrava na ilha conjugava uma pequena concentração de cativos em algumas fazendas, onde havia uma maior diversidade de atividades produtivas, com alguns poucos deles espalhados em pequenas propriedades, denominadas, em documentos de época, como sítios, *sorte* de terra, chácaras ou roçados.

Entre os anos 1850-1888, a configuração da escravaria da Ilha modificou rapidamente.¹³ Mesmo antes do fim do tráfico, naquela área não havia uma grande discrepância numérica de escravos homens sobre mulheres, situação que diferia das áreas de grande *plantation*. Mas, na virada da década de cinquenta para a seguinte, os senhores viram seus escravizados falecerem e não tiveram condições de repor seus estoques, dentre outras razões, por conta da decadência de uma das principais atividades econômicas: a caça de baleia. Por isso, muitos senhores se desfizeram de parte dos seus subalternos do sexo masculino,

¹² Myriam Éllis, *A baleia no Brasil colonial*, São Paulo: Edusp, 1968, p. 43.

¹³ Wellington Castellucci Junior, *Pescadores e roceiros. Escravos e forros em Itaparica na segunda metade do século XIX (1860-1888)*, São Paulo: Annablume, 2008.



priorizando mulheres e crianças para o exercício de tarefas consideradas menos penosas. Também passaram a comprá-las em áreas do Recôncavo ou mesmo de outras províncias.

O elevado número de mulheres sugere também que os senhores locais, além de empobrecidos e endividados, apostaram na reprodução endógena, uma vez que o final do tráfico legal, em 1831, promoveu uma disputa acirrada entre proprietários do Recôncavo canavieiro. Embora se tenha notícia de que despejos clandestinos de africanos ocorreram na Ilha após 1850, é pouco provável que eles tenham permanecido por muito tempo na parte insular. Segundo o que dizem as fontes, a maior parte deles seguiu a rota em direção ao continente, conduzida em comboios, muitas vezes perseguida por milícias, montadas pelas autoridades das vilas do Recôncavo.¹⁴

Isso explica por que as mulheres tiveram proeminência nas alforrias, em termos quantitativos, no curso dos últimos dezoito anos (1870-1888) de escravidão em Itaparica. O levantamento de mais de uma centena de inventários, correspondente a essa época, apontou que elas eram a maioria, juntamente com as crianças, nas listas da escravaria avaliada. Os poucos homens a aparecerem já se encontravam em idade bastante avançada e eram, em sua maioria, crioulos. Como esses últimos cativos conseguiram, por meio de intensa negociação, a liberdade e barganharam ainda outros ganhos nas derradeiras décadas da escravatura, numa região com características bem distintas das tradicionais áreas de *plantation*? É o que explicarei no decorrer do texto.

A terra como legado e a família escrava

Em 1860, Josefa Maria de Santa Anna, ex-escrava e doméstica em uma fazenda situada nas proximidades do lugar de nome *Apicum*, peticionou, no juizado de órfãos, um pedaço de terra doado pela sua antiga patroa, em vida. Conforme o documento, anexado ao inventário, sua senhora a compensara com um sítio, pelos serviços prestados após tornar-se liberta:

[...] hoje faço separar da minha fazenda Quintas, um dos seus sítios para

¹⁴ Juízes, Nazaré, Série Judiciária, 21/02/1853, APEB, Seção Colonial/Provincial, maço 2505.



dele fazer doação a senhora Josefa Maria de Santa Anna em remuneração dos muitos serviços por ela prestados a mim, meus filhos e escravos desde que tomou conta da administração de minha casa onde tem sido empregada desde [...] ao tempo de cinco para seis anos, cujos serviços tem sido prestados com desvelo e [...], e por força de minha consciência sou obrigada a pagá-los, e por de outra maneira não poder fazê-lo, pois moeda não tenho lembro-me de cumprir tal obrigação dando-lhe o sitio da Ponta Grassa, e que fica ao lado da Ilha de fora propriedade de Antonio Gonçalves, o estimando no valor de cento e cinquenta mil reis pela pequenez de seu terreno e mau estado de alguns coqueiros e dendezeiros existentes, muito velhos, e matos não ter, ficando demarcado o mesmo sitio pela forma seguinte [...].¹⁵

A proprietária das terras acima referidas, e ex-patrão de Josefa de Santa Anna, se chamava Ignácia Maria de Jesus Costa. Embora o documento faça alusão aos cuidados de sua trabalhadora para com os seus cativos até aquele momento, consta que, na época do arrolamento de seus bens, já não havia mais escravos a serem avaliados. Em sua fazenda, no ano de 1860, trabalhavam, cultivando os sítios, vários rendeiros, que lhe pagavam tributos anualmente pela exploração do solo. Eram, certamente, os antigos escravos que, ao lado de outros jornaleiros, tratavam a terra, colhiam cocos e piaçava e cuidavam dos dendezeiros, como fizeram durante a época do cativeiro. Agora, porém, havia uma diferença, eles se haviam apossado das antigas terras de sua senhora. De que modo conseguiram essa façanha? Os casos aqui elencados sugerem alguns caminhos percorridos por eles.

Por volta da década de 1850, uma parte significativa de pequenos proprietários empobrecidos de Itaparica, e de certas áreas do Recôncavo continental, adotou o sistema de arrendamento como alternativa para suprir a carência cada vez maior de mão de obra. Nas áreas litorâneas, em muitas fazendas, cativos conseguiram a liberdade mediante negociação com os senhores, que lhes cediam pequenos lotes de terras para, assim, evitar a sua migração rumo a outras paróquias, ao tempo em que recebiam pagamentos em moeda, em gêneros agrícolas ou em pescados.

Essa foi a maneira encontrada por Ignácia Maria de Jesus Costa

¹⁵ Inventário de Ignácia Maria de Jesus Costa, Itaparica, ano 1860, APEB – Seção Judiciária, estante 03, caixa 1024, maço 1493, documento 21.





para minimizar a sua situação de penúria, num contexto de dificuldades em adquirir escravos após a proibição do tráfico. Tais mudanças não só alteraram o panorama das fazendas, mas também levaram os senhores a repensar a política de dominação para manter seus escravos subordinados, agora sofrendo cada vez mais a influência de libertos e sentindo-se mais valorizados no mercado de trabalho.

Do lado dos escravos, tal situação ampliou sensível e favoravelmente os espaços de negociação para atingir suas demandas, face às dificuldades dos senhores em adquirir, principalmente, trabalhadores especializados em suas propriedades. Nesse tabuleiro, o jogo tornara-se favorável aos cativos, que pressionavam seus senhores por melhores condições de vida, por acordos de liberdade, por acesso à terra e pelo direito de constituir famílias.

Aproveitando-se dessas circunstâncias é que Josefa, além de herdar o sobrenome de sua antiga senhora, adquiriu um pedaço de chão e uma “africana velha”, ainda cativa. A despeito de se ter dedicado ao trato dos escravos durante muitos anos, naquela propriedade, sua condição de liberta elevou seu *status* à condição de senhora, contradição recorrente no curso do regime escravista. O seu exemplo expressa uma das diferentes estratégias usadas pelos escravos para alcançar a liberdade e o modo como viveram após a alforria. As fontes pesquisadas também sugerem que a maioria dos escravos domésticos e, sobretudo, os pertencentes a pequenos proprietários encontraram maiores facilidades para alcançar a liberdade.

Buscar a aproximação junto a um fogo, permanecer na residência de seu antigo senhor, em troca de comida e de um teto, trabalhar como doméstico e executar outros serviços diários, embora representassem prolongamentos de práticas forjadas durante a escravidão e no convívio com a família senhorial, poderiam representar ganhos materiais em médio prazo. Apostar na sua capacidade de persuasão, no reconhecimento e na comoção dos senhores, quando se aproximava o momento da morte, ou em seu endividamento, foram, seguramente, outras possibilidades que rondaram o imaginário dos cativos.¹⁶ Uma vez livre, além

¹⁶ De acordo com os estudos de Barickman, essa conformação social, denominada muitas vezes nos censos de “agregados”, foi muito comum no Recôncavo baiano, convivendo lado a lado com o trabalho escravo e assalariado. Ver B. J. Barickman, *Um contraponto baiano:*



da permanência nas antigas propriedades, o assalariamento por jornadas de trabalho avulsas e a prestação de serviços em outras propriedades, nas zonas rurais ou nas várias paróquias circunvizinhas, foram formas de sobrevivências buscadas pelos alforriados.

Permanecendo nas residências, assumiam a condição de “agregados”, passando a fazer parte da divisão do trabalho familiar, dividindo com os patrões, e seus entes queridos, tarefas que podiam variar entre os serviços domésticos e o trabalho no pequeno roçado, na pesca, na marisquegem ou no tomar conta de vendas de molhados e quitandas. Algumas mulheres libertas estabeleceram relações não oficializadas, ao longo de suas convivências com donos das casas onde moravam. Muitas vezes, solteiros, estrangeiros e sem família, ao testarem nem sempre declaravam explicitamente tais relações, mas reconheciam subliminarmente suas dívidas para com aquelas mulheres. No íntimo, elas não só levaram uma vida amorosa com aqueles sujeitos, como cuidaram diariamente deles, principalmente dos mais idosos, sem condições de morarem sozinhos.

Quando cativas, muitas receberam a liberdade e a pequena herança de seus companheiros, numa clara revelação de que a condição de escrava não impediu a transmissão da herança e a construção de laços de afetividade entre sujeitos que se encontravam em lados opositos do regime escravista. Ao morrerem, alguns senhores deixavam os bens para as suas agregadas ou cativas, sem entrar no mérito das suas ligações com elas, fazendo sutil menção aos seus “bons serviços” prestados. Foi o que declarou o comerciante espanhol Pedro Maria de Souza, em 1870, dono de uma casa de molhados na Gamboa: “Declaro que tenho em minha casa a dona Maria das Neves dos Santos a quem insti-tuo por minha herdeira dos remanescentes, e isto faço em virtude dos bons serviços que me tem prestado”.¹⁷

Analizando essas recorrências, deduz-se que os cativos encontraram maiores “facilidades” para alcançar a liberdade, ao longo da escravidão brasileira, por meio desses procedimentos. Parece, contudo,

açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 167-209.

¹⁷ Testamento de Pedro Maria Souza, Itaparica, ano 1870, APEB - Seção Judiciária, estante 05, caixa 2217, maço 2217, documento 16.



pouco provável uma perenidade dessa tendência, ainda que situações análogas tenham existido, em épocas anteriores, noutras partes do Brasil. Antes de tudo, eram as condições concretas e conjunturais que determinavam melhores ou piores momentos para o alcance da liberdade. Em tempos de seca, por exemplo, senhores do sertão tenderam a alforriar os seus escravos para minimizar os estragos provocados pela estiagem, vendendo-os e evitando com isso custos com ração e com a sua manutenção. Por outro lado, em tempos de grande expansão agrícola e de outras atividades econômicas, havia maior inclinação dos senhores em dificultar a libertação dos explorados.

Após 1850, na Ilha de Itaparica, a conjuntura era extremamente favorável não só à conquista da liberdade e ao acesso à terra, mas também à constituição da família escrava. O tráfico interprovincial de cativos esvaziara, radicalmente, as áreas ocupadas por pequenos proprietários e senhores pobres do Recôncavo. Itaparica encontrava-se no âmago desse ambiente. A tentativa de reprodução endógena, associada à compra de mulheres cativas de outras regiões, foi uma idéia tentadora no universo mental senhorial, desesperado, no final da escravidão, com a falta de braços disponíveis para diversas tarefas. Nesse caso, a intensificação do tráfico interprovincial não foi fator de desagregação e dilaceramento de algumas famílias cativas em Itaparica, mas a principal ocorrência, no oitocentos, a criar as condições materiais para a consolidação das mesmas.

Se o estímulo à formação de família cativa foi ou não uma iniciativa deliberada da classe senhorial para tentar repor, parcialmente, as vagas deixadas por aqueles que morreram ou foram vendidos a outras províncias, como ocorreu em certas regiões do Brasil, não há como saber, pois as fontes impõem certos limites.¹⁸ Mas, se seguirmos as

¹⁸ Ver, a esse respeito, os seguintes estudos: Cacilda Machado, Carlos Engemann e Manolo Florentino, "Histórias de fazendas escravistas das Américas do Sul – Séculos XVIII e XIX", in Manolo Florentino e Cacilda Machado (orgs.), *Ensaios sobre a escravidão* (I) (Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003), pp. 168-87; Robert W. Slenes, *Na senzala uma flor*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; Sandra Lauderdale Graham, *Caetana diz não*, São Paulo: Companhia das Letras, 2005; Isabel Cristina Ferreira dos Reis, "A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888" (Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2007).



pistas deixadas subliminarmente nos documentos, é possível que a formação de família escrava possa ter sido um forte dispositivo utilizado por alguns senhores, com a intenção de evitar a migração em massa dos seus escravos após a aquisição da liberdade. E não se tratava exclusivamente de tentar estabelecer uma paz nas senzalas, principalmente por ser uma região onde praticamente não havia moradas segregadas para cativos. A questão estava mais ligada à preocupação com o escasseamento da mão de obra e com a migração dos libertos do que com a possibilidade de rebeldia escrava.

Nesse sentido, a própria constituição familiar foi um dos requisitos para certos cativos ambicionarem, mais tarde, a herança de seus senhores. A família gerou certa estabilidade no seio da comunidade escrava e, ao mesmo tempo, contemplou, parcialmente, os interesses materiais dos senhores, ou seja, até antes de 1871, os senhores promoviam o matrimônio entre os seus subalternos, numa tentativa de aumentar a sua escravaria, apresentando-lhes, como compensação, a promessa de liberdade futura e usufruto da terra. Essa é uma visão, mas cabe também conjecturar a maneira como os escravos fizeram a leitura dessa situação e tiraram proveito disso. Tais questões podem ser lidas, sutilmente, no testamento de uma senhora de muita influência na vila de Itaparica.

Em 1860, foi aberto o de dona Rita Maria de Jesus e Silva, escrito dois anos antes de sua morte. Procedente da capital, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, ela não possuía herdeiros diretos e seu número de afilhados, compadres e amigos reforçam a tese do prestígio que desfrutava na vila, seu local de morada. Antes de sua morte, preocupou-se em contemplar, de alguma forma, os seus apadrinhados. Aos afilhados, e demais pessoas do seu vínculo, legou dinheiro e a posse da fazenda Outeiro. Satisfeitas essas disposições, seu testamento passou a descrever aquilo que ficaria para os seus cativos. Para os urbanos, que também deveriam trabalhar na roça, deixou:

[...] uma morada digo uma propriedade de casa térrea que possuo a rua da Cordaria nesta Villa a Januário, Rosanimia e Agripino filhas de minha cria Guilherme, e de sua mulher Sophia sucedendo-se as três legatárias reciprocamente, e na falta do que por último morrer passará aos





seus herdeiros sempre com a condição de que na mesma como morrerão minha cria Guilherme e sua mulher Sophia sem direito algum digo direito algum a herança senão no caso de que faleça o ultimo a morrer que seja dos três legatários seus filhos vós sucederá...¹⁹

É de se suspeitar até que ponto esses escravos herdaram, “gratuitamente”, a posse de uma casa, situada à Rua da Cordoaria, bem como se tornaram livres por vontade de sua senhora. O mais provável é que já viessem parcelando o custo de sua liberdade, como ficou evidenciado em outros testamentos. Contudo, nesse caso, trata-se de uma mera especulação, pois há um enorme silêncio da fonte a esse respeito. A pergunta é, se os alforriou “gratuitamente”, o que teria motivado tal atitude?

A escravaria de dona Rita reunia pouco mais de dez indivíduos, uma vez não ser possível totalizá-los, em virtude da falta de especificação do número de irmãos do cativo chamado Simão. Porém, seu testamento indica que, além da família escrava, herdeira da casa na Cordoaria, parte deles era composta por membros de mais duas famílias. Teodora era mãe de três filhos: Leovigildo e Crispiniana, ambos alforriados após a morte da senhora, além da cativa Salomé. Simão e seus irmãos eram filhos de uma escrava chamada Maria, já falecida. Segundo o documento, esta era irmã de Teodora e, portanto, as “suas crias” eram todas primos. Foram justamente esses cativos que herdaram uma propriedade rural após a morte da senhora. Conforme seu testamento, além de alforriar os negros nacionais, a cria Simão e seus irmãos herdaram a metade do sítio denominado “Debaixo”, restando a outra metade para as crias Leovigildo e Crispiniana, os primos acima citados. E Salomé? Veremos adiante.

Rezava, ainda, o dispositivo testamental que todos iriam usufruir da posse das terras até a morte do último, quando, finalmente, elas seriam incorporadas ao patrimônio da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição.²⁰ Além da condição de passar os domínios para a Irmandade, após o falecimento do último herdeiro, dona Rita também dispôs sobre como a terra deveria ser utilizada, as condições para possuí-la e um tributo a ser pago anualmente:

¹⁹ Testamento de dona Rita Maria de Jesus e Silva, Itaparica, 1861, APEB - Seção Judiciária, estante 03, caixa 1040, maço 1509, documento 17.

²⁰ Testamento de dona Rita Maria de Jesus e Silva, documento 17.



Declaro que é minha vontade, que as terras que deixo em uso fruto a minha cria Simão e seus irmãos sejam administradas pelo mais velho dentre eles podendo os outros irmãos também desfrutar, e lavrá-las mais sempre debaixo das vistas do mais velho = quanto as que deixo às minhas crias Leovigildo, e Crispiniana serão repartidos em partes iguais entre eles ou os que lhes sucederem pela forma já dita sempre com a condição de darem anualmente a minha cria Salomé casada com Januário de Tal, filha de minha escrava Teodora, a quantia de dez mil réis, ou em moeda ou em frutos. Esta condição acabará com a morte da dita Salomé [...].²¹

O que levaria uma senhora a alforriar suas “peças”, doar-lhes a sua casa, as suas terras e ainda formular disposições para o sustento de uma escrava, casada com outro escravo? Pouca coisa a esse respeito o seu testamento nos diz e é angustiante a ausência da fala deles na formulação dessas fontes. Está dito que as duas mães cativas e primas eram crioulas, em vista dos seus históricos familiares. Mas foram criadas desde crianças por aquela senhora? Também não há como saber, mas o fato de ela tratar Guilherme como “cria” e não tratar as duas mulheres da mesma forma é um indicativo de que as outras foram adquiridas já adultas, junto a senhores locais, em outras paróquias do Recôncavo ou procedentes de distantes províncias, como fizeram outros senhores.

O reconhecimento das famílias e a descrição criteriosa dos filhos são fortes evidências de que esses casamentos foram formalizados na igreja, inclusive o da própria Salomé, que receberia um tributo anual de seus irmãos Leovigildo e Crispiniana até a morte. Por que seus irmãos lhe pagariam tributos pelo uso da terra? Salomé foi a única tratada por “cria” e isso é uma importante pista deixada por dona Rita. Além de ser fruto da relação conjugal de dois dos seus cativos, ela pode ter sido uma doméstica e desenvolvida certa especialidade, pois alguma coisa existia para gozar de tratamento distinto. Embora o testamento insinue que vivera numa propriedade rural de sua senhora, o seu matrimônio com o escravo Januário, um dos herdeiros da casa senhorial na Cordoaria, su-

²¹ Testamento de dona Rita Maria de Jesus e Silva, documento 17.



gere que ela não era da “roça”, pois, além de estar casada com um cativeiro urbano, lembremos: ela não herdou lotes do sítio da sua senhora. Enfim, Salomé fazia parte da segunda geração de família escrava crioula de sua senhora, na conjuntura final do escravismo.

As disposições de dona Rita não pararam por aí. De todos os escravos, os africanos Manoel e Joaquim foram preteridos na partilha das terras e ficaram obrigados a pagar trinta e cinco mil réis para o enterro de sua senhora, além de abrirem oitava de minas, situação que revelou a inclinação dos senhores em dificultar a liberdade dos africanos, em contraposição às “facilidades” para os brasileiros, mas isso não foi regra. Tudo indica que eles também ficaram impedidos de formar família e isso sugere especulações. Teriam sido os crioulos os maiores beneficiados pela conjuntura das últimas décadas da escravidão? Teriam sido Manoel e Joaquim alguns dos últimos africanos a desembarcaram em Itaparica após a proibição do tráfico e, por isso, encontraram dificuldades para casar, posto que o número de mulheres era insuficiente para atendê-los? As crioulas poderiam oferecer maior resistência em se casar com africanos, priorizando o matrimônio com homens de seu convívio, mais próximos e conhecidos. De toda sorte, eles não lograram a liberdade e não se casaram, ao menos até a morte de sua senhora.

O testamento de dona Rita Maria de Jesus e Silva sugere como se processaram, em Itaparica, as alforrias e a formação de família escrava em vias de libertação. A frequência de outros casos iluminou um importante aspecto ocorrido nos anos sessenta e posteriormente: os senhores tentaram disciplinar os escravos em processo de liberdade, fixando-os na terra como posseiros, mas impondo dispositivos para a posterior revogação, abrindo caminho para a consequente expropriação. Como dona Rita expressou em testamento, quando o último herdeiro viesse a falecer, as ditas terras seriam incorporadas ao patrimônio da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição. Portanto, o que se concedia era a posse para a exploração do solo sem o título definitivo de propriedade. Conhecemos os desdobramentos de alguns casos nos quais ex-cativeiros foram à justiça para garantir a posse da terra herdada em testamentos.

Outros senhores, falecidos no mesmo período, procederam de forma semelhante à de dona Rita, mas destinaram as terras, após o



falecimento dos legatários, a outras instituições filantrópicas, inclusive da capital. Um ano depois de aberto aquele testamento, as declarações contidas no de Laurena da Silveira Costa indicaram que ela concedeu mais terras aos escravos do que aos afilhados. Conforme suas declarações, seus pertences, bem avaliados, eram vários objetos pessoais, móveis, uma casa na capital, no lugar dos Aflitos, e mais sessenta e cinco braças de terras com uma casa, plantada na Gamboa, em Itaparica. Seu patrimônio foi avaliado na soma considerável de 6:242\$000.²²

Para efeito de pagamento das despesas com os legados, a casa da capital seria vendida e cada um dos três afilhados herdaria cinco braças de terras, sendo que, ao último, ela impôs a condição de “não poder vender, nem contrato algum poder fazer, e morte que seja passada para Santa Casa de Misericórdia”.²³

Aos escravos, porém, coube uma fatia maior das terras da Gamboa. Para Joaquina da Costa, suas duas filhas, Leopoldina da Costa e Carolina da Costa Barros, e seus netos Joaquim Silvestre da Costa Barros e Adelaide da Costa Barros, ela deixou cinquenta braças de terras e a casa existente naquela propriedade. Após a morte do último legatário, todos os pertences seriam incorporados ao patrimônio da Santa Casa de Misericórdia da capital.²⁴ O que chama atenção nesse testamento é a ênfase na existência de três gerações de escravos totalmente conhecidos e que foram os principais beneficiários da herança. A omissão do pai na lista dos cativos pode sinalizar a sua morte ou a venda para outros senhores, mas não há como saber. O fato é que também naquela fazenda havia três gerações de uma família e dona Leopoldina ainda deixou a casa da fazenda para a moradia da família escrava, agora em via de libertação.

Em outras situações, os escravos assumiram a posse, o usufruto da propriedade e das pequenas “indústrias” existentes nas fazendas, e enfrentaram processos de expropriação, impetrados por herdeiros diretos dos seus antigos senhores. O inventário de José Franco da Costa,

²² Inventário de dona Laurena da Silveira Costa, Itaparica, ano 1861, APEB - Seção Judiciária, estante 03, caixa 1024, maço 1493, documento 26.

²³ Testamento de dona Laurena da Silveira Costa, documento 19.

²⁴ Testamento de dona Laurena da Silveira Costa, documento 19.



cujos bens foram arrolados em 1869, descreveu a trajetória de cinco cativos moradores numa pequena propriedade rural e que, após o falecimento do senhor, passaram a usufruir de suas posses. Raimundo e Paschoal, crioulos, além de Joaquina, africana Nagô, mãe de Malaquias e Antonio, passaram a cuidar das vinte e cinco braças de terras, com plantação de coqueiros e de outras existentes, situadas no Mar Grande, avaliadas em 885.000\$000.

Além das terras, existiam, como benfeitorias, uma casa coberta de telha para depósito de cocos, avaliada em 40.000\$000, e outra, de palha, já velha, com utensílios em desuso para ralar mandioca, avaliada em 10.000\$000. Segundo o testamento, redigido por volta de 1854, e entregue nas mãos da “preta africana” Joaquina, curadora e legatária dos bens, constavam as seguintes disposições para os escravos e para um irmão seu:

A Joaquina nação Nagô, pelos bons serviços que me tem prestado e continua a prestar [...] é de minha vontade que goze de sua plena liberdade [...], assim como os 2 crioulos, Raimundo e Paschoal.

Deixo para Hermengildo Franco doze braças de terras medidas de Sul a Norte. Declaro que deixo a [sic] preta Joaquina, nação Nagô onze braças de terras com casa e todos os pertences de meu trabalho para ela, e seu dois filhos, sendo contadas as medidas de terras de Norte ao Sul, e bem assim para também morarem Antonio e Malaquias.²⁵

Não era de costume escravos africanos assumirem as responsabilidades de curadores, herdeiros e administradores diretos dos bens deixados pelos seus senhores. Era preciso gozar de muita confiança e, possivelmente, de muita aproximação para receber tais delegações. O reconhecimento de Franco da Costa “pelos serviços prestados” pode significar muitas coisas, desde os cuidados em seus últimos anos de vida, quando os moribundos mais necessitavam da atenção dos cativos, à possível relação de concubinagem, onde os crioulos Raimundo e Paschoal seriam frutos dessa relação. Por seu turno, embora não haja clareza a esse respeito, seria possível que um dos crioulos, acima mencionados, fosse o esposo de Joaquina. Infelizmente não há como saber desse detalhe.

²⁵ Inventário de José Franco da Costa, Itaparica, ano 1869, APEB - Seção Judiciária, estante 05, caixa 2071, maço 2542, documento 07.



Durante cinco anos, os ex-escravos trabalharam e lucraram explorando as terras, colhendo frutos e negociando os resultados de seus trabalhos. Consta no inventário que as plantações de coqueiros, estimadas em 80\$000, a queima de lenha para a feitura de carvão e mais rendimentos de outras plantações, avaliadas em 100\$000, ficaram a cargo de Paschoal e Joaquina.²⁶ Mas, no final do quinquênio, o irmão de José Franco da Costa moveu uma ação judicial, requisitando o sequestro dos bens deixados por ele. Em 1859, os cálculos dos rendimentos da fazenda, feitos pelo poder municipal e por Hermenegildo Franco, chegaram a mais de 1.000\$000, como apontou uma detalhada declaração em anexo.²⁷

O resultado da ação de sequestro dos bens de José Franco da Costa foi o resgate de todos os pertences e mais os rendimentos da fazenda, que passaram às mãos do herdeiro que, ao se apossar da propriedade do irmão, pagou uma pequena indenização aos ex-escravos, beneficiários da fazenda e dos pertences durante aqueles anos. Para chegar a esse ponto, travou-se uma luta jurídica por mais de uma década. Em 2 de fevereiro de 1870, finalmente os ex-escravos foram expropriados e os bens, passados às mãos do irmão e de outros parentes de José Franco da Costa. Esse episódio demonstrou que a luta para se ter acesso à terra levou para a arena jurídica ex-escravos e antigos senhores, que usaram os títulos de propriedade e o direito de herança para expropriarem aqueles que a ocupavam como posseiros.

A prática da concessão de terras para ex-escravos cultivá-las e cuidarem das benfeitorias nelas existentes trouxe problemas, em curto prazo, para os próprios libertos. Se ceder terras, temporariamente, foi uma estratégia senhorial para “segurar” os ex-escravos – agora rendeiros – evitando uma debandada geral, num futuro próximo, a tentativa dos herdeiros em recuperá-las trouxe intensas querelas judiciais.

A história dos ex-escravos de um padre que viveu muito tempo no distrito da Conceição, em Vera Cruz, e morreu em 1877, tem muito a nos revelar. Meses após a morte do senhor, eles entraram com uma petição na justiça, solicitando ato de adjudicação das terras herdadas.

²⁶ Inventário de José Franco da Costa, documento 07.

²⁷ Inventário de José Franco da Costa, documento 07.



Conforme o testamento, anexado à petição, o padre dispôs seus bens para os escravos por ele alforriados. Esclarecedora é a transcrição de parte do texto, feito pelo curador dos libertos, solicitando da justiça a legalização das terras:

Dizem Firmino Barbosa de Araújo, Hilário Borges do Nascimento, João Rodrigues do Prado, Florêncio Alves de Sant'Anna, Isídio Galdino Alves, Francisco Alves de Sant'Anna, Pedro Marques Borges, Roque Jacinto Alves, João da Matta de Jesus, Estevão dos Reis, Antonio Guarino Alves, Policarpo José Marques, Ludúgero Lucas dos Santos, Manoel Thomé Pacheco, Pedro Alexandrino dos Reis, Agostinho Alves de Alcântara, Teotônio Alves e Amaro dos Santos que possuindo duzentas braças de terras no lugar “Conceição” distrito da Freguesia da Vera Cruz deste termo, que lhes foram doadas pelo falecido Padre Ignácio Alves Pereira, como prova o documento que a esta acompanha, visto terem sido os suplicantes escravos do dito Padre, em cujas terras moram há mais de trinta anos sem interrupção de pessoa alguma, e de acordo entre todos avaliam as ditas terras em quatrocentos mil reis: requerem por isso a vossa excelência que se digne mandar adjudicar aos suplicantes o referido terreno depois de pago o respectivo selo de herança.²⁸

Os argumentos apresentados pelos solicitantes pautavam-se no testamento do padre Ignácio. É difícil saber os motivos que o levaram a doar, após a morte, as suas terras, mas sabe-se, através das declarações, que os ex-escravos trabalharam por mais de trinta anos em sua companhia e sob a sua fiscalização. Naquela propriedade, cuidavam das atividades domésticas, cultivavam várias plantações, tratavam dos coqueiros e produziam pouca farinha de mandioca.

Em seu testamento, o padre mostrou-se preocupado com o futuro dos maiores, deixando-lhes as terras para delas tirarem a sua sobrevivência, e os menores viveriam dos rendimentos das frutas comercializadas. Ninguém sairia da propriedade, sob pena de perda dos direitos de

²⁸ Termo de Adjudicação e Testamento do Padre Ignácio Alves Pereira, Itaparica, 1877, Acervo Particular. As folhas originais desse documento encontram-se nas mãos dos descendentes dos ex-escravos que solicitaram o termo de adjudicação. Eles ainda residem no distrito da Conceição, alguns nas próprias terras, onde construíram casas de moradas. Guardam esse documento como uma prova de que aquelas terras foram, um dia, adquiridas por eles.



usufruto, além do fato de “que os meus escravos se conservarão como agregados que tenho na dita fazenda, em boa paz, unidos, conformes e sem discórdia”. Aqui, há uma forte conotação em defesa da família, da permanência e da unidade dos ex-cativeiros. A convicção religiosa daquele senhor teria contribuído para o pleito dos escravos, mas ela não foi fato isolado.²⁹

Nos anos posteriores à petição, os legatários permaneceram nas ditas terras, vivendo das plantações e da retirada dos cocos, plantados nas duzentas braças de terras deixadas pelo padre. A guarda do documento, encontrado em mãos de descendentes dos ex-escravos, no ano de 2002, revelou as suas preocupações quanto à posse das terras.

Consta em um documento, guardado no Arquivo público da Bahia, que, anos depois, os filhos dos legatários do padre Ignácio Alves Pereira tiveram problemas com a justiça. De acordo com o inventário de Antonio Manoel de Melo e Castro, houve uma disputa pelas cinquenta braças de terras e por uma casa de pedra e cal, deixadas pelo padre para a ex-cativa Maria de São Gonçalo. Conforme esse inventário, o processo se enveredou pela primeira década do século XX, arrolando testemunhas que afirmaram serem aqueles sujeitos os descendentes dos ex-escravos e herdeiros do Padre Ignácio. Embora não conste do processo, anexado ao inventário, o resultado da ação de adjudicação, movida pelos ex-escravos, os favoreceu, conforme atesta a documentação em mãos de particulares.³⁰

A guarda do documento, em mãos dos descendentes dos ex-escravos, serviu, por muito tempo, de garantia para que, em qualquer eventualidade, fosse apresentada como prova de legitimidade da posse e título de propriedade das terras, que eles ocupavam havia mais de um século. Mas essa não foi a única condição para a apropriação das terras do senhor.

Endividamentos, situação de penúria e falta de recursos para custeio do funeral foram também algumas questões que abriram oportunidades.

²⁹ Termo de Adjudicação e Testamento do Padre Ignácio Alves Pereira.

³⁰ Inventário de Antonio Manoel de Melo e Castro, Itaparica, ano 1882, APEB - Seção Judiciária, estante 05, caixa 2217, maço 2717, documento 22.



dades para os cativos negociarem a tomada das terras dos senhores, como pagamento pelos “serviços prestados”. Em 1873, os escravos de Feliciano Alves Caminha assumiram a posse de sua propriedade rural, as benfeitorias e mais objetos de pesca, como compensação pelo que lhes devia o senhor, segundo reconheceria o próprio Feliciano em seu longo testamento.³¹

Não é sabida a razão, mas, dentre os seus cinco escravos, Feliciano excluiu a cativa Maria das obrigações de arcar com despesas das missas e do seu funeral. É presumível, porém, que, além de doméstica, essa escrava fosse mais próxima do senhor, assumindo outras atividades da casa, sendo atenciosa para com ele nos momentos de moléstia, fazendo tarefas que os aproximavam cotidianamente. Em seu testamento, Feliciano também assumiu que os seus escravos já pagavam parcelas de suas liberdades, inclusive emprestando-lhe dinheiro em ocasiões de penúria e doenças. Ademais, os próprios cativos negociavam o que se retirava da terra, como os cocos e outras frutas, além de alguns serviços que deviam prestar na rua ou em terras alheias.

Ao estabelecer, como condição para a posse da terra e suas benfeitorias, que os cativos o acompanhassem até a hora da morte, Feliciano reconheceu que o trabalho deles se constituía numa importância fundamental para a sua modesta sobrevivência, de modo que precisava apegar-se aos tais cativos até o fim de sua vida.

Saber se esses e outros escravos conseguiram manter o domínio das terras que herdaram, pagando foro de arrendamento e cultivando-as para sua subsistência, é uma questão difícil de responder, por extrapolar os limites temporais desta pesquisa. Mas, como foi visto em dois exemplos acima, a luta pela continuidade da posse da terra obrigou, muitas vezes, os ex-escravos a recorrerem à justiça para mantê-la sob seus domínios. Para compreender seus resultados, seria necessário avançar mais nos marcos cronológicos deste estudo.

³¹ Inventário de Feliciano Alves Caminha, Itaparica, ano 1873, APEB - Seção Judiciária, estante 05, caixa 2064, maço 2535, documento 41.



A Justiça: um velho campo de disputa

Entre os anos de 1860 e 1888, baseado no escrutínio de noventa e seis inventários e trinta testamentos, setenta e um escravos conseguiram a liberdade, negociando diretamente com seus senhores, fosse pagando pecúlio, sendo alforriados sem ônus, ou cumprindo obrigações para alcançar tal pleito.³² Desse montante, apareceram três mulheres e nove homens pardos, trinta e dois homens e dezessete mulheres, qualificados como crioulos, e apenas sete homens e três mulheres africanos. Tais dados, apesar de se tratar de uma amostragem, sugerem que parte não desprezível dos escravos de Itaparica, libertados nas últimas décadas da escravidão, conseguiu a alforria por esforço próprio e negociando com os senhores. Os períodos de maior índice de libertação foram as décadas de sessenta e setenta, para, na década de oitenta, despencarem a níveis quase insignificantes, resultado do esvaziamento da escravaria no território insular.

Essas evidências confluem para uma época de acentuada crise dos negócios, vivida na Ilha de Itaparica, sobretudo com a decadência das armações de baleias e com a definitiva suspensão do tráfico de cativos em 1850, ainda que estudos recentes apontem controvérsias a esse respeito.³³ É curiosa também a constatação, obtida pelo censo de 1872, do número expressivo de matrimônios entre escravos. Segundo os resultados da contagem, do total de 3.292, nada menos do que 676 eram casados e 277, viúvos, ou seja, quase um terço do total era de cônjuges. Se o censo estiver razoavelmente correto – o que é sempre difícil – este também é um forte sinal de que senhores de Itaparica estiveram inclinados a facilitar casamentos entre seus cativos, de modo a tentar uma reprodução endógena, ao menos até a promulgação da Lei de 1871. E, mesmo após a sua promulgação, o nascimento de crianças ainda seria uma situação relativamente confortável para eles, pois os dispositivos legais abriam brechas para formas de dominação dos ingênuos. Nesse

³² Série de inventários e testamentos de Itaparica, anos 1860-1888, APEB - Seção Judiciária, documentos diversos.

³³ Ver, por exemplo, um recente estudo do historiador norte-americano Gerald Horne, *O sul mais distante. Os Estados Unidos, o Brasil e o tráfico de escravos africanos*, São Paulo: Companhia das Letras, 2010.



aspecto, há uma implícita convergência com a lógica das alforrias condicionadas à fixação dos libertos na terra, como foi descrito na primeira parte deste artigo.

Outras informações pertinentes do censo são os números de escravos por gênero. Em todas as categorias, exceto entre os africanos – onde se verifica o equilíbrio com uma pequena supremacia de homens (115 para 108) e os casados – as mulheres sempre foram superiores aos homens. No caso dos africanos, justifica-se pela prioridade dada aos do sexo masculino na época do tráfico, uma vez que as mulheres, na África, eram valiosas demais para serem vendidas.³⁴ Ainda assim, é sintomática a quase paridade entre os gêneros nas derradeiras décadas, o que supõe a aquisição de mulheres nos últimos tempos do tráfico transatlântico e/ou a sua compra nas paróquias ou províncias vizinhas.

Mas, em relação aos casados, o que explicaria a superioridade de homens? Uma das probabilidades pode ser a própria supremacia de mulheres, o que contribuía não só para o elevado número de solteiras, mas também abria espaço para os homens escolherem, com maiores facilidades, suas esposas, coisa mais difícil nas áreas de *plantation*, onde havia uma maioria de escravos do sexo masculino ou um equilíbrio surpreendente, verificado em algumas regiões do Brasil nas últimas décadas do escravismo.³⁵ Com isso, não se pode afirmar que o contingente maior de mulheres fosse uma condicionante para a livre escolha dos homens e uma passividade das mulheres, pois havia alternativas para as escravas buscarem o matrimônio, como, por exemplo, se casarem com libertos ou livres. Mas não há dúvidas de que em um ambiente de maioria feminina, os escravos se sentissem mais confortáveis e pacientes para escolherem sua companheira, contrariando o que ocorria nas fazendas, cuja demografia era inversa, onde a carência de mulheres os induzia à busca imediata para o matrimônio, por medo de ficarem solteiros para sempre.³⁶ É possível que esse fator gerasse uma angústia entre os homens, empurrando-os para matrimônios rápidos.

³⁴ Graham, *Caetana diz não*, p. 59.

³⁵ Manolo Florentino e Cacilda Machado, *Ensaios sobre a escravidão*, pp. 167-87.

³⁶ Sobre esse assunto é importante citar a discussão feita por Heloísa Maria Teixeira, “Família escrava, sua estabilidade e reprodução em Mariana. 1850-1888”, *Afro-Ásia*, n. 28 (2002), pp. 179-220.





Ademais, as fontes realçam a aquisição de cativas de regiões empobrecidas, pelos senhores itaparicanos, fato que modificou sensivelmente o perfil da escravaria na segunda metade do século XIX, predominando mulheres e crianças na maioria dos inventários senhoriais, o que respalda parcialmente as quantificações do censo. Mas, de que modo parte desses indivíduos forjou a liberdade, justamente numa época de mudanças na política do governo em relação aos dominados e nos aspectos econômicos? Qual o impacto que a Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, e a criação do Fundo de Emancipação causaram naquela área, onde houve perda de cativos homens, aumento de mulheres e forte presença da família escrava? Partindo de uma fonte muito importante, mesmo incompleta, vislumbram-se dados relativos às alforrias em Itaparica. Trata-se das matrículas e dos valores repassados pelo Fundo aos municípios.

Considerando os entraves criados pelos senhores, a falta de pessoal qualificado e disponível para a execução das matrículas, a carência de recursos e todo tipo de ineficiência da máquina pública daquele período, não nos surpreende o fato de os repasses do Fundo terem sido distribuídos somente a partir de 1876, após uma série de prorrogações.³⁷ E, mesmo quando essas dificuldades foram parcialmente resolvidas, nunca se chegou a ter uma conta exata de quantos escravos existiam no Império, pois sempre faltaram listas de municípios, que não as enviavam. É diante desse quadro incompleto que se trabalha com as anotações de cativos alforriados pelo Fundo de Emancipação ou daqueles que se emanciparam com ônus próprio, como consta dos relatórios do Ministério da Agricultura.³⁸

Até 31 de dezembro de 1877, foram alforriados, de modo gratuito ou oneroso, 2.069 escravos na Bahia, segundo o relatório do ano seguinte. Nessa época, havia 105.000 deles na província, exceto outros tantos pertencentes a vinte e um municípios, que não enviaram as suas relações. Ao que parece, Itaparica foi um deles. Porém, no ano seguinte,

³⁷ Fabiano Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo Fundo de Emancipação de escravos” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2004), pp. 28, 71-6.

³⁸ Disponível em <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>, acessado em 22/02/2011.



em 1878, registrou-se a libertação de trinta e um escravos em cinco municípios, com uso do Fundo de Emancipação. Reunindo esses valores aos anteriormente publicados, tem-se, para a Bahia, o valor da quota equivalente a 623:852\$799, quando se assinalou um aumento de repasse na ordem de 283\$096, o que significou um valor total de 426:68\$396, para o total de 61 municípios e 696 cativos libertados. Nesse período, Itaparica libertou sete escravos, tendo recebido do Fundo de Emancipação o valor de 3:168\$00. Para efeitos comparativos, na capital foram despendidos 36:000\$000 para alforriar 60 escravos, enquanto na Purificação, coração do Recôncavo canavieiro, 37 cativos foram libertados ao custo de 46:410\$000.

Já entre 1880-1881, a Bahia recebeu 1.367:007\$170. Foram contemplados 75 municípios, sendo libertados 1.581 indivíduos a um custo de 892:090\$723. Além desse valor, os escravos contribuíram com uma valiosa quantia de 107:552\$210, relativa a pecúlio e a prêmio vencido, ou seja, parte significativa comprou a sua liberdade, a despeito do valor repassado pelo Fundo de Emancipação. Analisando a questão por municípios, verifica-se que, nessa época, a capital libertou 141 sujeitos ao custo de 79:497\$140, e Nazaré, antiga sede da Ilha de Itaparica,³⁹ alforriou 60, com a despesa equivalente a 35:040\$000. Para esse período, Itaparica figurou com a libertação de apenas dezesseis, com o modesto custo de 5:748\$000. Isso demonstra que, na Ilha, o número de escravos, em relação às regiões pujantes, era diminuto, se seguirmos o que dizia o relatório do Ministério da Agricultura.

Em 1882, um relatório do Ministério, atinente ao ano anterior, trouxe novas informações para se considerar. Naquele ano (1881), no importante município fumageiro de Cachoeira, foram abolidos 183 escravos, ao custo de 96:230\$160. Na capital, foram 181, que custaram ao Fundo o valor de 79:497\$360. Para Nazaré e Itaparica, valores e número foram repetidos, o que sugere não ter havido envio de novas listas de libertações durante o período.

Um ano depois, nova leva de cativos foi libertada e os números

³⁹ Ver Felisbelo Freire, *História territorial do Brasil*, v. 1, Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo/Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1998.



de alguns municípios servem para se fazer uma boa análise comparativa. Em 1883, o relatório do Ministério acusou os seguintes números para os municípios próximos a Itaparica: em Cachoeira 183 foram libertados por 94:230\$440; na capital, cento e quarenta e um custaram 79:497\$560; em Santo Amaro, berço canavieiro, foram noventa e oito alforrias, que importaram em 67:610\$791; em Nazaré, mais sessenta ganharam a liberdade por 35:045\$500 e, finalmente, Itaparica alforriou dezesseis, pelo valor de 5:748\$000.

No relatório de 1884, segundo o total de escravos matriculados no ano anterior (1883), havia na Bahia 169.786 pessoas vivendo nesse regime. Entraram na província, após a matrícula, 14.766, saíram 21.171 e faleceram 16.879. Entre os que conseguiram a liberdade, 9.907 o fizeram a título oneroso, ou seja, pagaram pela própria liberdade. Outros 6.433 foram alforriados gratuitamente. Naquele ano, permaneciam escravizados na Bahia, segundo o relatório, 65.281 homens e 67.541 mulheres, totalizando 132.822 indivíduos, constantes na tabela do relatório, o que não representa a soma dos dois gêneros. Porém, já na contagem geral da população escrava, o número apontado foi de 136.312, discrepância de que não se sabe a razão. Com base nessa soma, o Fundo repassou a quantia de 200:000\$000.

No ano seguinte, conforme o relatório de 1885, já com a Lei dos Sexagenários aprovada e em vigor, foram libertados, na Bahia, 3.203 pessoas, a um custo de 1:332.420\$496. Nesse ano, a província baiana recebeu da 7^a quota do Fundo de Emancipação a quantia de 130:000\$000. Segundo os quadros contábeis daquele ano, ainda existiam na província 169.766 cativos. Desses, já haviam sido subtraídos, a título oneroso, 9.507, 6.653 de forma gratuita, totalizando 15.660 libertados. Os que permaneceram escravos somavam 65.281 homens e 67.361 mulheres, totalizando 132.642 indivíduos. Para finalizar esse ano, somente por meio de um quadro contábil do ano de 1887 é que se sabe que, em 1885, foram libertados, na Bahia, 1.001 idosos, beneficiados pela Lei dos Sexagenários.

Em 1887, já em fins da escravidão, 3.615 escravos foram parcialmente alforriados com recursos do Fundo. Foram repassados 238:873\$678 contos de réis, tendo o estado arcado com a despesa de 1:468:234\$000; com o preço total das liberdades, em 1.737, sendo de



108\$000, é notório que os cativos, na maior parte das vezes, arcaram com parcelas das suas alforrias e a alteração na lei os forçou a isso.

Esses dados, fornecidos pelo Ministério da Agricultura, servem para se ter uma base de quantos cativos se beneficiaram dos repasses das quotas do Fundo de Emancipação, mas, pelas imprecisões, não são suficientes para se entender o modo como eles, em suas respectivas localidades, se apropriaram da lei, embora se saiba o quanto isso era complicado. Eles servem também para constatar que, ao longo desses anos em que houve repasse, a Ilha de Itaparica libertou o total de trinta e nove sujeitos, considerando apenas os que foram registrados nos relatórios ministeriais, o que é muito pouco.

O cotejo das ações de liberdade pôde preencher parcialmente algumas lacunas a esse respeito e deslindar como parte dos escravos se libertou após a promulgação da Lei de 1871. É sempre bom salientar que, mesmo antes do advento dessa lei, os escravos de diferentes áreas do Brasil já faziam uso da arena jurídica para reivindicar as suas demandas.⁴⁰ Em Itaparica, esse movimento não foi diferente. Para se ter uma idéia do quanto eles e seus defensores estavam antenados em relação às ocorrências nas principais províncias brasileiras, no final de 1869, um africano, por meio do seu procurador, ingressou na justiça pleiteando a sua libertação, baseando-se nos dispositivos da Lei de n. 1.695, de 15 de setembro de 1869.⁴¹ Antes dele, outros também ingressaram com ações semelhantes para se libertarem de seus senhores.

Embora fosse uma ilha, o que sugere fator de isolamento e dificuldades de acesso às informações imediatas, a sua localização no centro da Baía de Todos os Santos facilitava a comunicação e a circulação de informações sobre a liberdade conquistada pelos cativos no Recônc-

⁴⁰ Ver, a esse respeito, Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo: Companhia das Letras, 1990; Ricardo Tadeu Cáires da Silva, “Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade, Bahia século XIX” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2000); Ricardo Tadeu Cáires da Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)* (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Paraná, 2007).

⁴¹ Inventário de José Ramos Ferreira da Mota, Itaparica, ano 1870, APEB - Seção Judiciária, estante 05, caixa 2060, maço 2531, documento 03.





cavo continental, em Salvador e, provavelmente, no restante do Brasil. Diariamente, a entrada e a saída de embarcações na região portuária traziam notícias de escravos fugidos, movimentos na capital em defesa da liberdade dos negros, assim como os últimos acontecimentos no Recôncavo baiano.⁴² Destarte, marinheiros de lancha, embarcadiços, carregadores portuários, em conversas mantidas diariamente, instruíam os cativos de Itaparica sobre como conquistar a alforria, estimulando-os a pressionar os senhores a fazerem acordos ou alforriá-los incondicionalmente, com respaldo nas leis do Império, sobretudo após a promulgação da Lei de 1871. Em um estudo sobre as ações de liberdade na Bahia, Ricardo Tadeu Cáires concluiu que a prática de escravos recorrerem à justiça para alcançar a liberdade foi um processo corriqueiro desde o final do século XVIII. Mas, segundo suas assertivas, parece não haver dúvidas de que a promulgação da Lei de 1871 trouxe ânimo maior para que os escravos e seus curadores intensificassem suas ações de liberdade, baseando-se em diversas motivações para defenderem suas causas, agora com base na Lei de 28 de setembro daquele ano.⁴³

Dos autos cíveis, guardados no Arquivo da Bahia, um número relativamente pequeno de processos de liberdade, em Itaparica, fala de escravos matriculados que, a partir dos anos setenta, passaram a fazer acordos com os seus senhores ou lutaram na justiça para ganhar a liberdade. São quinze processos, envolvendo um total de vinte e dois indivíduos. O número maior de cativos em relação ao de processos explica-se pelo fato de uma dessas ações ter sido movida por um grupo de oito. Desse total, as mulheres predominaram quase absolutamente, num total de dezoito, enquanto os homens foram apenas quatro. O expressivo contingente feminino era resultado do perfil da escravaria em Itaparica nas últimas décadas da escravidão, constituído majoritariamente por elas e por crianças, tendência verificada em outras partes do Brasil.⁴⁴

Do total dos envolvidos nas ações, apenas dois escravos foram

⁴² Sobre essa circulação de informações entre Recôncavo e capital, ver Fraga, “Encruzilhada da Liberdade”, principalmente os capítulos III e IV.

⁴³ Silva, “Os escravos vão à justiça”.

⁴⁴ Robert Edgar Conrad, *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.



contemplados com 100% dos recursos do Fundo de Emancipação. Quinze deles apresentaram parte significativa de recursos, na forma de pecúlio, tendo sido complementados com a outra parte do Fundo, e outros cinco pagaram integralmente suas alforrias. Entre as mulheres, oito delas eram mães de filhos escravos e ingênuos, oito não tinham filhos, duas não foram identificadas. No concernente à idade, pode-se dizer que eram ainda jovens, na faixa etária de vinte e nove anos, sendo que o mais velho tinha quarenta. Os ofícios de maior apelo eram na lavoura, ocupando sete escravos; quatro eram domésticos e do ganho e dez não foram identificados.

Cada processo descreve uma disputa, a parcial trajetória de cativos e suas lutas para se libertarem; a resistência de alguns senhores que criaram várias dificuldades para libertar seus cativos ou acordos entre as partes que favoreceram a alforria. Não se pode afirmar que os documentos disponíveis no Arquivo reflitam fielmente todas as ações impetradas pelos escravos de Itaparica nas quase duas últimas décadas da escravidão. Perda, extravio, guarda em outras seções do Arquivo ou mesmo em outras instituições são alguns dos acasos que podem ofuscar outras experiências escravas.

Partindo do que existe concretamente, o primeiro e único caso de ação judicial para a década de setenta foi movido por Laurença. As demais ocorreram na década seguinte, momento crítico do escravismo, quando um tráfico intra e interprovincial, ocorrido na década anterior, em direção a outras paróquias e à região sudeste, despovoou parte do Norte e do Nordeste ou redefiniu o perfil da escravaria.⁴⁵ Em 18 de maio de 1874, Laurença depositou 600\$000 na Tesouraria Pública Municipal, para obtenção de sua liberdade. Fora matriculada em 1872, pelo

⁴⁵ A despeito das vastas referências bibliográficas, quero fazer menção aqui aos seguintes trabalhos: Robert Conrad, *Os últimos anos de escravatura no Brasil*; Emilia Viotti da Costa, *Da senzala à colônia*, São Paulo: Difel, 1966; Stanley Stein Jr., *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985; Robert Slenes, “Senhores e subalternos no Oeste paulista”, in Luis Felipe de Alencastro (org.), *História da vida privada no Brasil: a Corte e a modernidade nacional* (São Paulo: Companhia das Letras, 1999), pp. 233-90; Robert Slenes, “Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a província cafeeira do Rio de Janeiro”, in Iraci Del Nero da Costa (org.), *Brasil - História Econômica e Demográfica* (São Paulo: IPE/USP, 1986); B. J. Barickman, “Até a véspera”.



seu primeiro senhor, Manoel Coelho dos Santos, quando tinha vinte e oito anos, portanto, dois anos antes de seu processo.

Consta na sua matrícula, além da idade, que era crioula, solteira, tinha boa aptidão para o trabalho e o seu senhor residia na povoação do Jaburu. É provável que serviços de rua lhe tenham propiciado o acúmulo de pecúlio suficiente para, assim, depositar a quantia em juízo. À primeira audiência, porém, seu senhor não compareceu, alegando a enfermidade da esposa, o que teria dificultado seu deslocamento até Itaparica, local da sessão solene. Verdade ou não, fato é que o senhoril Brás Odorico dos Santos Coelho, filho do primeiro senhor, comprara uma briga, que mais tarde se lhe revelou desfavorável. Sob protestos do curador da escrava, a audiência foi encerrada, sendo marcada outra para dias depois.

Em 28 de maio daquele ano, abriu-se nova sessão para o arbitramento do valor de Laurença. A reunião começou tensa, tendo o seu curador alegado não haver provas de que ela pertencesse a Brás Odorico, solicitando ao juiz a apresentação de provas de seu pertencimento. Ao mesmo tempo, ocorriam divergências entre a soma da avaliação apresentadas pelo curador e pelo avaliador do senhor. Enquanto o curador sinalizava a quantia de 500\$000 para a sua liberdade, o avaliador exigiu 1:000\$000. O senhor não queria conceder facilmente a liberdade de Laurença ou então se tratava de uma trabalhadora muito importante, com alguma especialidade e útil ao senhor. Nota-se que a Lei n. 2.040 criou um grande impacto nas relações entre senhores e escravos, por ter retirado das mãos dos primeiros a autoridade “máxima” de definir os rumos da vida dos últimos. E isso representou um duro golpe na cultura senhorial, não assimilado facilmente por recalcitrantes senhores, como Odorico, ao manifestar sua resistência em libertar a cativa. Mais do que o valor, a questão também se colocava no campo das prerrogativas senhoriais, minadas agora pela promulgação da lei que colocou sob os auspícios do estado o direito de estabelecer regras sobre a liberdade dos escravos.⁴⁶

⁴⁶ Ver Joseli Mendonça, *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da Abolição no Brasil*, Campinas: Editora da Unicamp, 1999.





Os impasses entre o senhor e Laurença impuseram nova audiência, em que o curador da escrava fora substituído por outro cidadão, e Brás Odorico apresentou o termo de doação da escrava. Mas, além dessa documentação, havia outra questão que atormentava aquele senhor: enquanto o processo tramitava, a cativa seguia sua nova vida, como se de ventre livre tivesse nascido, circulando pela Praça do Jaburu, prestando serviços a terceiros. Legalmente, após o depósito do pecúlio, não havia mais nenhuma satisfação a dar a seu ex-senhor. Contudo, em solicitação feita ao juiz, ele apelava desesperado para que alguma providência fosse tomada, no sentido de “preservar seu patrimônio”, afirmindo, inclusive, não colocar obstáculos à alforria de sua escrava.⁴⁷ Vinte e quatro horas após a audiência, Brás Odorico Coelho peticionou ao poder público a guarda de Laurença, posto ser ele o legítimo dono.⁴⁸

Embora solicitasse a guarda da escrava, seu proprietário reafirmava o intuito de libertá-la. Era a senha para aquela cativa e o curador entenderem que o senhor cedia às suas estratégias. Laurença passou a viver como liberta, prestando serviços remunerados, não se preocupando com o posicionamento de Odorico Coelho. A estratégia era forçá-lo a chegar ao “preço justo”. E ainda: nessa última audiência, quando se chegaria a um acordo, o próprio curador de Laurença pediu seu adiamento, alegando a indispesável presença da escrava para avaliação: pleito prontamente indeferido pelo juiz.

Todavia, o jogo era favorável a Laurença e, ao lado de seu curador, ditou a cadência do processo. Adiante, o senhor entendeu a infrutífera disputa. Em 6 de junho daquele ano, curador e avaliador entraram em acordo e, por 850\$000, foi aceito o preço da liberdade de escrava.⁴⁹ Ela se libertou sem contar com nenhum recurso do Fundo de Emancipação, pois Itaparica só os receberia no ano de 1877.

Em um lugar com pouca margem para se esconder, somente uma escrava bem relacionada, que mantinha um amplo círculo de amizades com os seus e que estivesse mais perto do mundo dos livres poderia agir

⁴⁷ Arbitramento da escrava Laurença, Itaparica, ano 1874, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 1619, documento 17.

⁴⁸ Arbitramento da escrava Laurença, documento 17.

⁴⁹ Arbitramento da escrava Laurença, documento 17.



tão desafiadoramente. Para conseguir um curador, ou pessoas que lhe oferecessem trabalho e guarida em sua própria casa, era preciso ser uma escrava efetivamente bem relacionada. Essas eram algumas prerrogativas sem as quais, segundo Grinberg, um escravo de uma vila do interior, provavelmente nunca conseguiria voz na justiça.⁵⁰

Também contariam com a complacência dos juízes municipais, dos coletores de rendas e de outros funcionários públicos, simpáticos ao abolicionismo, hesitantes em expedir mandados de busca e apreensão; da guarda municipal, que conhecia bem os cativos de batidas policiais e de bebidas nos bares; enfim, havia uma rede de relações interpessoais conspirando a favor dos escravos. Ademais, os próprios funcionários, em muitos casos, foram curadores dos cativos nas ações judiciais. Ainda há outro dado a considerar: a carência de mão de obra contribuía para rivalidades senhoriais, promovendo disputas por serviços de escravos. Os curadores, que aparecem em alguns processos, foram, outrora, senhores de escravos ou membros de famílias abastadas. Era também em cima da desunião da classe senhorial que os escravos apostavam e nela jogavam suas fichas.⁵¹

Na década de oitenta, quando um novo despertar do abolicionismo se irradiou pelo Brasil, repercutindo em locais mais distantes dos centros urbanos,⁵² as ações de liberdade em Itaparica ganharam maior visibilidade e um maior número de cativos pleiteou arbitramento de sua alforria para comprá-la com pecúlio, em conjunto com a parte do Fundo de Emancipação, que chegava tardivamente. Na maioria dessas ações, houve acordo entre as partes e a libertação foi rápida. Ao todo, foram onze acordos, dois à revelia, constando somente dois casos de litígio entre senhores e cativos.

Essa maior frequência de ações de liberdade nos anos oitenta coincide com o aumento da tributação cobrada sobre o tráfico interprovincial

⁵⁰ Keila Grinberg, *Liberata: a Lei da ambigüidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 67.

⁵¹ Sobre isso, ver João José Reis, “Nos achamos em campo a tratar da liberdade”: a resistência negra no Brasil oitocentista”, in: Carlos Guilherme Mota (org.), *Viagem incompleta: a experiência brasileira* (São Paulo: Editora SENAC, 2000), p. 245.

⁵² Conrad, *Os últimos anos*, p. 139; Emilia Viotti da Costa, *Da Monarquia à República. Momentos decisivos*, São Paulo: Brasiliense, 1994, pp. 228-47.



a partir de 1881.⁵³ É também o momento em que mais cativos foram libertados em Itaparica por meio do Fundo de Emancipação. Possivelmente, a elevação tributária encorralou alguns senhores que tinham na venda de escravos uma das alternativas para sanar dívidas ou rever parte dos seus investimentos. Agora, teriam de resolver de outra maneira suas situações, como, por exemplo, negociar a liberdade de seus escravos e receber a indenização.

Baseando-se nas avaliações constantes nas ações, os preços dos cativos, no fim do regime compulsório, caíram significativamente. O valor de um homem, sadio, de meia idade, que nos anos sessenta valia de 800\$000 a 1:000\$000, em princípios dos anos oitenta, conforme a série de inventários, seria adquirido ao preço de 300\$000 a 400\$000. São números imprecisos, em vista de os dados sobre os homens, nesse período, serem mais escassos do que os das mulheres. No concernente a estas, porém, as informações são mais seguras. Em 1874, uma escrava moderna, em condições de trabalho, custava até 850\$000. Mas, no primeiro quinquênio da década de oitenta, esse valor caiia para cerca de 440\$000 e manteve-se estável até 1885.⁵⁴

Os valores praticados no mercado insular não fugiam muito dos estabelecidos em outras praças do Império. Em meados da década de oitenta, um escravo rebelde, avaliado em 300\$000, numa cidade como o Rio de Janeiro, era considerado uma boa quantia para um senhor receber como indenização.⁵⁵ Em Salvador, o estudo de Maria José Andrade revelou a elevação do preço dos escravos na segunda metade do século XIX, se comparado com décadas precedentes.⁵⁶ Ainda segundo a autora, o preço dos homens, entre o biênio 1861/62, alcançou a cifra de 997\$058, e as mulheres chegaram a custar 975\$000.⁵⁷ São valores mui-

⁵³ Ver as considerações que Slenes faz a esse respeito em “Senhores e subalternos no oeste paulista”, p. 249.

⁵⁴ É importante destacar que a avaliação dos escravos nas ações de liberdade nem sempre bateram com os valores, listados em inventários. É possível que questões como o próprio interesse do senhor em alforriar o escravo tenha repercutido em sua avaliação. Além disso, a sua idade, a sua condição física e a situação financeira do senhor também podem ter contribuído para uma redução do seu valor de mercado.

⁵⁵ Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 167.

⁵⁶ Maria José de Souza Andrade, *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*, São Paulo: Corrupio, 1988, p. 170.

⁵⁷ Andrade, *A mão de obra escrava*, p. 170.



to próximos da faixa de preços observados em Itaparica para o mesmo período.

Apesar desse elevado preço, nos primeiros anos da década de sessenta, analisando dentro de uma periodização maior, entre os anos 1861-1888, os valores dos escravos em Salvador recuaram para uma média de 525\$890 para os homens e 456\$695 para as mulheres.⁵⁸ Segundo Kátia Mattoso, após o ápice de 1859-1860, os preços só fizeram cair até o ano da abolição, mesmo assim, permaneceram mais altos do que nas décadas anteriores. Conforme essa análise, entre 1885/86, um homem custava em média 482\$000 e uma mulher, 382\$000.⁵⁹ Esses dados também coadunam com a mesma tendência de preços nos últimos anos de escravidão em Itaparica.

Como a sua valorização estava relacionada ao grau de especialização, à condição física e à idade, os idosos alcançavam a liberdade mais rapidamente, já fazia tempo. Houve situações em que alguns senhores nem tomaram conhecimento da ação ajuizada por eles e essa correu à revelia. Em 1882, a mulata Demiciana, considerada senil, matriculada como trabalhadora da lavoura, solteira e sem filhos, tinha quarenta e oito anos quando pagou 200\$000 pela sua liberdade.⁶⁰ Um ano antes desta, a crioula Constança, cativa do comerciante José Teixeira Mendes, moveu uma ação que durou dois anos para se chegar a um acordo. Mas, em 1883, seu senhor aceitou o pagamento de 200\$000, referentes ao seu pecúlio e mais 230\$000 da contribuição do Fundo de Emancipação.⁶¹

Algumas ações de liberdade informam muito pouco sobre as condições físicas e outros detalhes de escravos que buscavam a liberdade. De Justa, sabe-se apenas que foi avaliada em 450\$000, preço coberto pelo Fundo de Emancipação em 1885. Detalhes sobre “cor”, nacionalidade, bem como idade e profissão não constam no processo.⁶² O mes-

⁵⁸ Andrade, *A mão de obra escrava*, p. 167.

⁵⁹ Mattoso, *A Bahia, século XIX*, pp. 60-72.

⁶⁰ Arbitramento da escrava Demiciana, Itaparica, ano 1882, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 1619, documento 5.

⁶¹ Autuação para libertação da escrava Constancia, Itaparica, ano 1883, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 1619, documento 50.

⁶² Libertação da Escrava Justa, Itaparica, ano 1882, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 1619, documento 28.



mo pode ser dito de Maria Romana, também libertada pelo Fundo de Emancipação em 1884.⁶³

Algumas escravas, ao ingressaram com ações de liberdade, pareciam cientes de que seus senhores aceitariam a oferta proposta do pecúlio e cada vez mais se libertavam com idade juvenil. Maria Felicidade, uma crioula com boa aptidão para a lavoura, solteira, residente no Jaburu, tinha oito anos de idade ao ser matriculada em 1872. Ao requerer seu arbitramento em 1884, já tinha vivido duas décadas. Entre o arbitramento, cuja avaliação foi de 500\$000, e o acordo selado com seu senhor, passou-se um ano. Mas, no início de 1885, ela depositou 100\$000 e o restante foi coberto pelo Fundo de Emancipação.⁶⁴ Certamente, Maria Felicidade foi uma das escravas a constar nas listas de alforriados de Itaparica, no relatório ministerial daquele ano.

Além de jovens, detalhes da trajetória de algumas libertadas sugerem que foram adquiridas no âmago do tráfico interno, ocorrido nas décadas precedentes à abolição. À medida que se aprofundava a crise da mão de obra, os senhores locais buscavam substituir antigas atividades econômicas por outras, principalmente aquelas que poderiam utilizar o labor feminino, a exemplo da coleta da piaçava, do dendê, da marriscagem e do pescado, além da plantação de mandioca e da horticultura. Agora, elas buscavam a libertação.

Em 1885, a “preta” Simiana pleiteou a liberdade no juizado de órfãos. Segundo a correspondência anexada ao processo, ela foi matriculada em 1872, com o nome de Simiana de Alcebíades Sergio Argolo Dias, mesmo sobrenome do senhor. Tinha “cor preta”, aptidão para a lavoura, cinco anos e filiação desconhecida. Ora, se os seus pais, assim como os de Maria Felicidade, não eram conhecidos e ela tinha apenas cinco anos quando fora matriculada, provavelmente não era nativa de Itaparica, pois, se assim fosse, seus progenitores seriam facilmente identificados. Em 1885, tinha dezoito anos de idade, um filho ingênuo e a sua liberdade foi avaliada em comum acordo, ao preço de 450\$000. Seu

⁶³ Liberação da escrava Maria Romana, Itaparica, ano 1884, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 1619, documento 4.

⁶⁴ Arbitramento da escrava Maria Felicidade, Itaparica, ano 1884, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 2619, documento 26.





senhor, entretanto, declinou de parte do valor, em função de a mesma estar acompanhada do filho ingênuo, oferecendo, segundo ele, “o abatimento de 50\$000 em prol de sua liberdade”.⁶⁵

Situações esdrúxulas ocorreram nos momentos em que algumas escravas pleitearam sua liberdade através do arbitramento. Mães de alguns filhos, nascidos antes da Lei de 1871 e de outros ingênuos, ficaram, provavelmente, em situação de extrema angústia familiar, assistindo, desesperadamente, a seus filhos serem divididos entre o mundo da liberdade e o do cativeiro, resultado das fronteiras criadas pela referida lei. Algumas dessas mulheres já sustentavam seus queridos, independentemente da tutela senhorial, pois viviam em suas residências, arcando com o sustento familiar, prestando jornais a seus senhores e a outros requisitantes.

Em 1884, a preta Laurença requereu arbitramento aos trinta e quatro anos. Quando matriculada em 1872, possuía aptidão para o trabalho doméstico, era solteira e filha da africana Joaquina. Mas algumas coisas mudaram no curso de sua vida até 1884. Estava avaliada em 500\$000, tinha três filhos: um escravo e dois ingênuos. O que permanecia era a dureza do trabalho diário para sustentar os filhos. Ao requerer a autorização para pagar parte do pecúlio, com o qual seria alforriada através do Fundo de Emancipação, ela apresentou a quantia de 150\$000 em espécie.⁶⁶

A mesma situação vivenciou a escrava Hortencia, entre o segundo semestre de 1884 e janeiro de 1885. Matriculada em 1872, seu senhor informou que era “preta”, tinha vinte e nove anos, solteira, com boa aptidão para a lavoura e filiação desconhecida. Em agosto de 1884, já aos quarenta e um anos, mãe de filhos escravos e ingênuos, ingressou com uma solicitação, na qual oferecia o valor do pecúlio e requeria a complementação do Fundo de Emancipação, na conformidade da lei.⁶⁷

Baseando-nos na solicitação, presume-se que os escravos e seus defensores estavam atentos aos repasses das quotas do Fundo de Emancipação.

⁶⁵ Liberação da escrava Simiana, Itaparica, ano 1885, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 1619, documento 31.

⁶⁶ Avaliação da escrava Laurença, Itaparica, ano 1884, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 1619, documento 21.

⁶⁷ Arbitramento da escrava Hortencia, Itaparica, ano 1885, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 8619, documento 27.



cipação e aos critérios de classificação. O curador de Hortencia, o Coletor das Rendas Gerais, argumentava que ela seria contemplada pelo repasse da próxima quota, além de pleitear um lugar privilegiado na classificação. Apesar de não se saber se ela era casada, o fato de ter filhos e possuir recursos para pagar parte da sua liberdade lhe garantia prioridade na classificação. Em 18 de novembro daquele ano o juiz municipal enviou carta precatória ao seu proprietário para audiência de avaliação, marcada para 28 daquele mês. Nas duas chamadas, o senhor não se fez presente e o escrivão encerrou a sessão. Somente na segunda audiência, ocorrida em 5 de dezembro de 1884, ambas as partes entraram em acordo, avaliando a liberdade de Hortencia em 400\$000. Porém, ela já havia amortizado os 100\$000 e sua liberdade foi confirmada em 21 de janeiro de 1885, aos quarenta e dois anos de idade, embora não saibamos do paradeiro dos seus filhos cativos.

Diffícil era lutar pela liberdade e ver filhos vivendo ainda sob as regras do cativeiro. Mães escravas tiveram que fazer opções imediatistas e depois resgatarem seus filhos da escravidão. O fato de tê-los, ainda escrava e antes da Lei de 1871, foi usado por algumas como um trunfo para galgarem compensações, justificando, assim, o pleito de sua liberdade. Em 1885, Constança, crioula de quarenta anos, moveu uma ação de liberdade. Em 4 de março, ofereceu como parte do pagamento de sua liberdade a quantia de 100\$000 do pecúlio. Dois dias depois, entrou com uma petição, alegando que, além de idade avançada, sofria de moléstia grave e já havia dado a seu senhor cinco filhos, que permaneceram escravos.⁶⁸ A despeito do dispositivo constante na mencionada lei, que priorizava a alforria de mulheres casadas e com filhos, os argumentos de Constança repousaram nos supostos “lucros” que havia dado a seu senhor na forma de “crias”, ao longo da sua vida de escrava. Essa é uma demonstração de como os cativos faziam a leitura e a interpretação da lei para adequá-la às suas pretensões.

Na segunda audiência, o curador de Constança e o senhor firmaram acordo, avaliando a sua liberdade em 350\$000. Mas, entre 3 e 4 de

⁶⁸ Emancipação da escrava Constança, Itaparica, 1885, APEB - Seção Judiciária, estante 43, caixa 1619, documento 30.





agosto, noticiou-se um duro golpe para aquela escrava: a autoridade judicial informou ao curador a indisponibilidade de recursos cedidos pelo Fundo de Emancipação para alforriá-la.⁶⁹ Frustração para ela? Além das dificuldades criadas pelos senhores, os escravos também disputaram palmo a palmo os parcós recursos enviados pelo Governo, que mal complementavam o pecúlio de alguns deles. No entanto, Constança estava obstinada a conseguir a liberdade. Em 7 de agosto, ao saber da falta de recursos do Fundo, seu curador impetrou nova petição, afirmando possuir recurso suficiente para a sua alforria.⁷⁰

Em 12 de agosto daquele ano, um edital fixado na porta da Câmara Municipal registrava os escravos libertados pelo Fundo de Emancipação; o nome de Constança estava lá. Da sua experiência depreendem-se muitas questões acerca de sua luta pela liberdade. O imediatismo com que conseguira a quantia, suprindo a falta de recursos do Fundo, foi extraordinário. Em menos de cinco dias ela apresentou o valor da diferença, não se sabe como, mas provavelmente já guardasse em sua “caixinha” dinheiro acumulado no trabalho de ganho de rua; ou teria sido emprestado por algum simpático da causa abolicionista? Infelizmente, não há margem para conclusões a esse respeito.

Mas, quanto ao dinheiro era de Constança, é crível que não quisesse aplicar cem por cento de seus ganhos na compra da liberdade. Então, primeiro depositou o valor necessário para ser completado pelo Fundo e, quando isso não foi possível, ela apresentou os valores para a quitação da alforria. Chalhoub identificou essa mesma estratégia ao analisar as artimanhas dos escravos do Rio de Janeiro nas últimas décadas da escravidão. Segundo ele, é provável que eles e seus curadores procurassem não comprometer todo o pecúlio, quando faziam o depósito inicial de uma ação de liberdade.⁷¹ Quanto aos cinco filhos de Constança, infelizmente o processo não informa o seu paradeiro após a libertação de sua genitora. A própria omissão de seus nomes no processo dificulta saber se eles apareceram em outras ações de liberdade.

Mulheres escravas, acompanhadas de filhos ingênuos e escra-

⁶⁹ Emancipação da escrava Constança, documento 30.

⁷⁰ Emancipação da escrava Constança, documento 30.

⁷¹ Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 168.



vos, tiveram a maior frequência nas ações de liberdade. Dentre outras coisas, isso sugere que os senhores optaram pela indenização do governo, em vez de explorarem os serviços dos ingênuos até vinte e um anos. Mas essa preferência não se fazia sem a intervenção direta das escravas, reivindicando seus direitos adquiridos na justiça. Para garantir suas ligações com os filhos, elas e seus curadores se respaldavam na lei publicada em 13 de novembro de 1872,⁷² que regulamentava o uso do Fundo de Emancipação e determinava a preferência das famílias na libertação de pessoas solteiras. Conrad salientou que essa lei beneficiou em seus resultados as mães e os pais com filhos livres e escravos, entre as idades de doze e quinze anos. Eles seriam preferidos, começando com as mulheres mais jovens e os homens mais idosos. Isso libertaria as mulheres em idade de ter filhos, enquanto manteria os homens mais produtivos no trabalho.⁷³ Não foi propriamente esse o caso de Itaparica.

No mês de outubro do ano de 1886, Arlinda, mãe de quatro ingênuos, ofereceu 100\$000 em favor de sua liberdade. Matriculada no início de novembro, aos trinta e seis anos, com aptidão para a lavoura e filiação desconhecida, fora considerada uma escrava ainda jovem e era procedente de outra paróquia. O mediador do acordo foi o Coletor das Rendas Gerais e sua liberdade foi aquilatada em 500\$000, em 14 de dezembro de 1886. Mas, até chegar ao acordo, ela enfrentou uma pequena batalha judicial, dobrando o Juiz de Órfãos, que se negava a aceitar o pecúlio em outubro daquele ano. No dia dezoito, o seu representante escreveu uma correspondência ao Presidente da Junta Classificatória, solicitando que acatasse o depósito da cativa com base na lei.⁷⁴

Em 3 de novembro, o Escrivão de Órfãos convocou Arlinda para efetuar o depósito, o que prontamente foi feito. Em 15 de dezembro, após o acordo formalizado entre as partes, o juiz determinou para 31 de dezembro a data de entrega da carta de alforria à escrava. Em apenas dois meses essa mulher conseguiu a sua liberdade.

⁷² Colleção Leis do Império do Brasil de 1872. Parte II, v. II, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873.

⁷³ Conrad, *Os últimos anos*, p. 134. Ver também: Silva, “Os escravos vão à Justiça”, p. 97.

⁷⁴ Emancipação da escrava Arlinda, Itaparica, ano 1886, APEB - Seção Judiciária, estante 71, caixa 255, documento 506.





Naquele ano, outra cativa também apresentou pecúlio em benefício de sua liberdade. A “preta” Fellipa, escrava de Pedro Antonio dos S. Meneses, matriculada em 1884, era mãe de dois ingênuos, prestava serviço doméstico, com quarenta e sete anos de idade, solteira, filha da escrava Maria, avaliada em 450\$000. Apesar de constar na matrícula este valor, no acordo firmado entre o seu senhor e o seu procurador, o custo de sua liberdade caiu para 300\$000.⁷⁵

Fellipa pagou, em 1886, 50\$000 do pecúlio, mas só recebeu a carta de liberdade depois de quase dois anos, às vésperas da abolição, em 21 de abril de 1888, prova de que questões subjetivas, como má vontade do senhor ou perseguição de agentes da justiça, também interferiam nas alforrias. A complementação do custo de sua liberdade seria coberta pelo repasse da 8^a quota do Fundo de Emancipação.⁷⁶

Casos como os acima narrados não representam uma tendência generalizada para acordos na libertação dos escravos. Alguns senhores dificultaram e valorizaram a libertação de seus cativos por simples prazer e necessidade de reafirmarem sua autoridade, chamando para si o direito ou não de alforriá-los. A liberdade teria que soar como resultado de um ato de benevolência!⁷⁷ Tentavam, com isso, reforçar os laços de dependência, sustentar sua autoridade através do discurso demagógico que, na década de oitenta, já não havia mais como mantê-lo.

A história da liberdade de Elisa retrata bem isso. Em 1882, aos quarenta anos de idade, foi ao juízo municipal tratar de sua emancipação. Em 7 de julho, ofereceu 200\$000 de pecúlio, alegando não ter mais condições de

⁷⁵ Emancipação da escrava Fellipa, Itaparica, ano 1886, APEB - Seção Judiciária, estante 71, caixa 2555, documento 07.

⁷⁶ Segundo consta no relatório da Presidência da Província de Itaparica, ela teria recebido, por conta da 7^a quota, o equivalente a 3:168\$331, valor bem aquém dos destinados à capital, que recebeu nada menos que 43:554\$934, e dos repassados às áreas canavieiras clássicas do Recôncavo, como Cachoeira, que recebeu 42:000\$150, Santo Amaro, 37:363\$127, Vila de São Francisco, 28:428\$046, Maragogipe, 20:101\$517 e Nazaré, 20:091\$857. Pelos valores apresentados, é muito provável que, já por volta da metade da década de setenta, Itaparica contasse com um número pequeno de cativos em vias de libertação. O mesmo relatório informava que, na região, apenas sete escravos tinham sido libertados por conta do Fundo. Para se ter uma noção do que teria acontecido nos últimos anos da escravidão na Ilha, os dados dos repasses e o número de cativos alforriados pelo Fundo seriam imprescindíveis.

⁷⁷ Para uma leitura importante a esse respeito, ver Maria Inês Cortês de Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros*, São Paulo: Corrupcio/Brasília: CNPq, 1988.



trabalhar por possuir moléstia incurável. No dia 13, pediu em juízo o teor de sua matrícula para dar prosseguimento à sua libertação. Matriculada em 7 de agosto de 1872, era uma crioula de trinta anos, solteira, de filiação desconhecida, apta para o trabalho da lavoura.⁷⁸ Vinte e quatro horas após o seu pedido, foi lavrado o termo de depósito e da nomeação do curador. No dia seguinte, seu tutor declarou ao Escrivão de Órfãos que tanto os 200\$000 do pecúlio, quanto a própria escrava estavam sob sua guarda.

Em 1879, Elisa era cativa de dona Maria da Glória Dias Lima, maior proprietária de escravos do período: somente mulheres e crianças. Moradora em Porto dos Santos, fora proprietária de uma das últimas armações de desmancho de baleia a ser desativada em Itaparica. No ano de sua morte, Elisa tinha trinta e sete anos e foi avaliada em 500\$000, sendo aquinhoadas por Leonor Constantina de Lima, uma das herdeiras e sua atual senhora, citada no processo em 1882.⁷⁹

Segundo se vislumbra na referida fonte, as relações entre senhora e escrava não eram das melhores. Mas o curador encaminhava o pleito e o curioso é que a justiça foi extremamente cautelosa ao tratar de convocar aquela senhora para audiência de arbitramento. Para se ter uma idéia dos melindres, enquanto a maior parte dos senhores recebeu convocação – leia-se intimação – para participar de audiência de arbitramento, dona Leonor C. de Lima foi sutilmente convidada a emitir parecer sobre o pecúlio depositado pela escrava. Essa senhora gozava de forte prestígio no meio social. Em 18 de julho, ao receber o “convite”, dona Leonor respondeu, com certo descaso, alegando que motivos de saúde a impossibilitavam de participar de audiências.

Ciente dessa resposta, o tutor de Elisa percebeu que teria dificuldades em encaminhar as coisas e, naquele mesmo dia, peticionou, avisando que providências judiciais seriam tomadas.⁸⁰ Observa-se na ação como as partes lançavam mão do termo “direito” para sustentar suas argumentações. Enquanto a senhora alegava que a avaliação da escra-

⁷⁸ Arbitramento da escrava Elisa, Itaparica, ano 1882, APEB - Seção Judiciária, estante 45, caixa 1619, documento 51.

⁷⁹ Inventário de Maria da Glória Dias Lima, Itaparica, ano 1879, APEB - Seção Judiciária, estante 05, caixa 2067, maço 2538, documento 20.

⁸⁰ Arbitramento da escrava Elisa, documento 51.





va era prerrogativa sua, o tutor afirmava ser a liberdade um direito assistido, conforme a Lei de 1871. Em anexo ao ofício apresentado pelo curador, havia o atestado médico, constando ser Elisa portadora de moléstia grave, de constituição fraca e temperamento simpático, por isso necessitava de longo período de descanso. Percebendo as argumentações judiciais e clínicas favoráveis à liberdade da escrava e que o significado simbólico da alforria soaria mais como um ato de reconhecimento da justiça do direito que um cativeiro tinha de se libertar, dona Leonor de Lima capitulou e rearticulou suas ações. Ao aceitar a libertação de Elisa, seu discurso veio adornado de suposta benevolência e reconhecimentos humanitários. Em 28 de julho de 1882, ao encaminhar um manuscrito à justiça, ela declarou abrir mão do valor do pecúlio, deixando para Elisa a quantia, a fim de esta começar a sua vida como liberta.

Para uma escrava, avaliada em 1879 por 500\$000 e, dois anos depois, aos quarenta anos, portando moléstia, sem condições de trabalhar, oferecer a quantia de 200\$000, que poderia ser acrescida ao repasse do Fundo de Emancipação, era um valor não desprezível. Dona Leonor avaliou que abrir mão dos 200\$000 em benefício da ex-escrava fosse politicamente mais importante para ela, pois soaria como garantia das prerrogativas senhoriais e não como um direito do escravo.

Mas esse episódio retrata, antes de tudo, a percepção que os escravos tiveram do potencial da justiça para resolver questões relativas à liberdade e à falta de consenso que o cativeiro havia alcançado nos anos oitenta. Tal episódio também insinua a existência de um clamor popular, composto por diversos setores liberais, atuando por trás das ações de liberdade, francamente favoráveis à abolição.

Esse período cultivou esperanças na força da justiça e os tutores dos cativeiros analisavam os detalhes das leis e dos decretos – eventualmente editados, inclusive posteriores à Lei de 1871 – que estabeleciam critérios para as matrículas e os que teriam prioridade na alforria. Em 1881, nove escravos moveram uma ação coletiva, baseando-se, cada um deles, em artigos das leis que os amparavam. A querela fora causada quando algumas escravas pleitearam prioridade na libertação por serem mães, em conformidade com o decreto do Ministro da Agricultura, posterior ao ano de 1871.⁸¹

⁸¹ Colleção Leis do Império do Brasil de 1872.



Nesse processo, os fortes sinais de conflitos entre os curadores, que lutavam pela prioridade na libertação de seus tutelados, retratam o campo de batalha em que se constituiu o destino dos repasses do Fundo por conta dos valores insignificantes, mas de grande valia para os escravizados. Nos limites de suas aspirações, além do acúmulo do pecúlio, escravos e curadores buscaram legitimar suas reivindicações, baseando-se nos diferentes dispositivos da Lei de 1871, assim como nos decretos promulgados no curso das últimas décadas da escravidão. A questão era como cada um interpretava os dispositivos da lei e como esta mesma lei poderia respaldar as diferentes situações e pretensões de indivíduos que possuíam o mesmo *status* jurídico.

Conclusões

Na segunda metade do século XIX, as lutas dos escravos pela liberdade assumiram diferentes características, dependendo das condições concretas e específicas de cada lugar, bem como revelaram os modos pelos quais os senhores tentaram encontrar uma saída viável para a crise da mão de obra cativa, anunciada desde o ano de 1831. No caso peculiar de Itaparica, a forma pela qual os ex-escravos se apropriaram de antigas terras dos seus senhores revela como casos singulares desconstroem convicções generalizantes que desprezam realidades históricas peculiares. O acesso à terra é apenas uma das facetas que questionam o mito de que os negros, após a alforria, foram definitivamente impossibilitados de fazê-lo. Em Itaparica, alguns não só herdaram a terra como foram responsáveis diretos pelo testamento de seus senhores.

O fito cuidadoso dos documentos também revelou como escravos e seus curadores receberam, e interpretaram a Lei de 1871, assim como nela se respaldaram, e no Decreto do Ministro da Agricultura, publicado em 1872, para construírem a sua liberdade. Seus resultados não devem ser desprezados, como acreditaram alguns historiadores, ao minimizarem o número de escravos libertados pelo Fundo de Emancipação e mesmo as suas lutas antes da tal lei.⁸² Não há dúvidas de que os

⁸² Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, p. 22.





objetivos da mencionada lei e dos decretos posteriores a ela visaram favorecer os senhores e dificultar a liberdade de todos os escravos de uma só vez. Entre outras intenções, tais leis queriam criar critérios para que os senhores escolhessem quais cativos seriam libertados, tornando-os obedientes e passivos, ao mesmo tempo em que possibilitavam aos senhores se verem livres dos “inúteis”. Entretanto, parece estar claro que, se ela não beneficiou a maioria absoluta dos escravos existentes no final do século XIX, se constituiu num campo de disputa, no qual muitos deles souberam atuar, em detrimento das adversidades colocadas à sua frente.

Na perspectiva senhorial e de alguns políticos da época, a Lei de 1871 seria o meio pelo qual a escravaria estaria controlada, evitando sobressaltos dos cativos, ao mesmo tempo em que impunha uma disciplina de trabalho para os libertos.⁸³ Para Ademir Gebara, que interpretou essa lei sob a ótica de controle das alforrias nas mãos dos senhores, em termos quase absolutos, a Lei de 28 de setembro daquele ano consubstanciou o conjunto de princípios que norteariam o processo de desescravização e organização do mercado de trabalho livre. Essa transição, segundo o autor, se daria de forma lenta e gradual, de modo a permitir aos proprietários ajustarem as suas fazendas às novas relações de produção, baseadas no assalariamento.⁸⁴

Se houve uma tentativa de controlar os ex-escravos, através da política do paternalismo, tentando vinculá-los aos senhores, por gratidão, ou prendê-los no mesmo lugar, através dos contratos de trabalho que deveriam prestar após a liberdade, forçando-os a apresentarem comprovantes desses contratos para negarem sua condição de vagabundos, tais objetivos parecem não ter logrado grande êxito.

Na ocasião em que a Câmara de Itaparica, no dia 8 de fevereiro de 1888, remeteu ao presidente da província resposta sobre as prestações de serviços de libertos a particulares, em obediência à circular do Ministério da Agricultura, datada de 27 de outubro de 1877, dois senho-

⁸³ Para uma importante leitura sobre os debates e o pensamento das elites brasileiras acerca dos processos de disciplinarização dos libertos, ver Joseli Maria Nunes Mendonça, *Entre a mão e os anéis*.

⁸⁴ Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 1986, cap. I



res que preencheram o quadro de declarações de libertos sob sua tutela alegaram que haviam renunciado aos seus serviços. Era mais honroso declarar a renúncia dos serviços dos libertos do que admitir que já haviam deixado de lhes prestar qualquer satisfação. Porém, no mesmo documento, nas declarações dos que não foram apresentados e das multas que por tal motivo foram impostas, alguns senhores reconheceram, consternados, suas razões por não apresentarem seus ex-cativeiros. Admitiram que eles haviam partido sem mesmo dar a menor satisfação e, por isso, não tinham como localizá-los.⁸⁵

Como deixaram transparecer o relatório e os demais documentos analisados, os escravos não esperaram, passivamente, o treze de maio para se considerarem livres e, quando libertos, não pensaram duas vezes para se livrar de quaisquer amarras que os atassem aos seus ex-senhores, a menos que houvesse alguma conveniência, como foi o caso do acesso à terra de seus antigos senhores. Ali, reconstruíram suas vidas e mantiveram-se firmes na convicção de que as terras conquistadas, com base na negociação direta com os senhores, eram um direito inalienável das gerações futuras.

Texto enviado em 10/10/2007 e aprovado em 18/02/2011

⁸⁵ Documentos da Câmara Municipal de Itaparica, 08/02/1888, APEB - Seção Colonial/ Provincial, maço 2422.



Resumo

O presente artigo analisa as maneiras pelas quais os escravos da Ilha de Itaparica, situada na Baía de Todos os Santos, criaram condições para a formação de família e de apropriação das terras, outrora pertencentes aos seus senhores, a partir da segunda metade do século XIX. Também enfoca as lutas dos cativos pela liberdade, sobretudo, a partir do advento da Lei de 1871, quando ocorreu significativo número de ações na justiça, em Itaparica, movidas pelos curadores, representantes dos cativos.

Palavras-chave: Escravidão – liberdade – família – justiça – tráfico

Abstract

the article analyses the means devised by slaves from Itaparica Island, located in the Bay of All Saints, to form families and to own land that formerly belonged to their masters, beginning in the second half of the 19th Century. It also focuses on the slaves' struggles for freedom, particularly since the advent of Free Womb Law of 1871, when there was a significant number of lawsuits in Itaparica brought by the curators who represented the slaves.

Keywords: Slavery – freedom – family – justice – traffic

